

DESPACHO

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, as suas competências próprias, entendendo-se esta disposição legal como uma habilitação genérica para que o Presidente possa delegar as suas competências em qualquer vereador, assim como, de acordo com a mesma norma, pode subdelegar competências.

Acresce a tal, de forma especificada, o poder, do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 35º do mesmo diploma, de delegar em qualquer dos outros membros da câmara municipal, a determinação da instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas;

Assim, em obediência ao princípio da descentralização e em nome da desejada eficiência dos serviços, delego no Exmo. Senhor Vereador, em regime de tempo inteiro, Luís Manuel Jordão Serra, as seguintes competências, legal e regulamentarmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal:

a) As competências consagradas no artigo 9º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do “Alojamento Local”, assim como as competências para determinar a instrução dos respetivos processos de contraordenação e aplicar coimas em conformidade com o disposto no artigo 23º do mesmo diploma.

b) As competências consagradas no artigo 32º a 34º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, em conjugação com a alínea p) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, quanto à concessão de terrenos para sepulturas, assim como as demais competências que me são cometidas pelo mesmo Regulamento, nomeadamente, a emissão dos alvarás de concessão de terrenos e averbamentos aos mesmos, e as competências constantes dos artigos 36º nº2, 43º nº1 (prorrogação de prazos para construção de sepulturas e jazigos, transmissão entre vivos destes), 72º, 73º e seguintes respeitantes à instauração e tramitação dos processos de contraordenação.

c) Mais subdelego, no Exmo. Senhor Vereador já identificado, as competências, legal e regulamentarmente cometidas à Câmara Municipal, concernentes à inumação e exumação de cadáveres, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, artigos 2º alínea m) e 4º e Regulamento dos Cemitérios Municipais, artigos 13º e 26º, que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 12 de outubro de 2021.

d) Subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 12 de outubro de 2021, no que se refere às operações urbanísticas concernentes aos jazigos e sepulturas, reguladas nos artigos 51º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais

e) As competências que me estão cometidas quanto a ocupação de espaço público e publicidade no âmbito do disposto, respetivamente, no Decreto-lei nº 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação, e Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal,

Paços do Município de Ponte de Sor, 12 de outubro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário